



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 010/2026

Vila Pavão/ES, 31 de março de 2026.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

É com grande satisfação que submetemos à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 010/2026, pelo qual propomos a criação de vagas para os cargos de provimento efetivo de **PEDAGOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO OU ORIENTAÇÃO ESCOLAR – MMPP, PSICOPEDAGOGO e PSICÓLOGO**, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES.

O memorando de fl. 02 (cópia anexa), de lavra do Secretário Municipal de Educação, esclarece que a crescente necessidade de acompanhamento especializado aos estudantes, especialmente relacionado ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social, tem exigido um maior número de profissionais nessa área de atuação tão importante, no setor educacional.

Esclarece ainda o Secretário em seu memorando que a atuação desses profissionais é fundamental aos alunos com dificuldades de aprendizagem, e que essa situação tem sido constantemente identificada nas unidades escolares da Rede Pública.

Noutro giro, é importante ressaltar, ainda, que a aprovação do presente Projeto de Lei, não compromete o orçamento nem o limite previsto para gasto com a folha de servidores, conforme demonstra a documentação anexada, cumprindo assim as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

A urgência no presente caso, se justifica em razão da matéria ser de suma importância a aprendizagem dos nossos alunos, e tendo em vista que o calendário escolar se encontra vigente desde o mês de fevereiro do ano em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: [https://www.vilapavao.es.gov.br/Chave: 3bc655f1-473e-4d8c-94a2-760f6a67d13](https://www.vilapavao.es.gov.br/Chave:3bc655f1-473e-4d8c-94a2-760f6a67d13)
Projeto de Lei Nº 000010/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 010/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de provimento efetivo de **PEDAGOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO ou ORIENTAÇÃO ESCOLAR – MMPP, PSICOPEDAGOGO, E PSICÓLOGO**, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criadas, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, as vagas para os cargos de provimento efetivo, a serem incluídas nos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, acrescentando-as as já existentes nos referidos anexos, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a saber:

I – 01 (uma) vaga para o cargo público de provimento efetivo de PEDAGOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO ou ORIENTAÇÃO ESCOLAR – MMPP, criado pela Lei nº 699/2010;

II – 01 (uma) vaga para o cargo público de provimento efetivo de PSICOPEDAGOGO criado pela Lei nº 469/2005;

III – 01 (uma) vaga para o cargo público de provimento efetivo de PSICÓLOGO, referência 01, criado pela Lei nº 393/2004.

§ 1º. As vagas criadas por esta Lei para os cargos de provimento efetivo de pedagogo com especialização em supervisão ou orientação escolar – MMPP, Psicopedagogo e Psicólogo, deverão ser providas por profissionais devidamente habilitados para o exercício da função, quando a lei assim o exigir, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos, inclusive no certame vigente, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, na hipótese de encerramento da lista de classificados em concursos públicos vigentes, autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, criadas por esta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através da realização de Processo Seletivo Simplificado, inclusive por meio daqueles já homologados.

§ 3º. As vagas para os cargos de pedagogo com especialização em supervisão ou orientação escolar – MMPP, Psicopedagogo e Psicólogo, criadas por esta lei, terão lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ao 31 dia do mês de março do ano de 2026.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.vilapavao.es.gov.br/Chave:3bc655f1-473e-4d8c-94a2-760f6a67d13>
Projeto de Lei Nº 000010/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ADENDO AO PROJETO DE LEI Nº 010/2026.

Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de provimento efetivo de PEDAGOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO ou ORIENTAÇÃO ESCOLAR – MMPP, PSICOPEDAGOGO, E PSICÓLOGO, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

DECLARAÇÃO

Pela presente, **JOÃO TRANCOSO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, na condição de Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e ordenador de despesas, **DECLARA** que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do PPA – Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1.639/2025), LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.626/2025) e LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.643/2025). Os respectivos trechos desses instrumentos orçamentários, bem como a estimativa do impacto trienal da referida despesa sobre o orçamento deste Município de Vila Pavão/ES, nisso considerando também sua eventual e posterior operação, encontrando-se encartados nos anexos do referido Projeto de Lei nº 010/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, aos 31 dias do mês de março do ano de 2026.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal